

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	CRIA O PROGRAMA MOTORISTA NOTA DEZ, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IMPOSTO SOBRE A PROP		
<b>Autor:</b>	100015 - DEPUTADO CARMELO BOLSONARO		
<b>Usuário assinator:</b>	100015 - DEPUTADO CARMELO BOLSONARO		
<b>Data da criação:</b>	06/01/2026 14:35:47	<b>Data da assinatura:</b>	06/01/2026 14:35:53



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO BOLSONARO

AUTOR: DEPUTADO CARMELO BOLSONARO

PROJETO DE LEI  
06/01/2026

CRIA O PROGRAMA MOTORISTA NOTA DEZ, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) A MOTORISTAS COM HISTÓRICO DE CONDUÇÃO RESPONSÁVEL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Estado do Ceará o Programa Motorista Nota Dez, destinado a premiar, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os contribuintes que se enquadrem como motorista com histórico de condução responsável, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se motorista com histórico de condução responsável aquele que, por período mínimo de 05 (cinco) anos, não tenha cometido infração de trânsito de natureza grave ou gravíssima, nem crime de trânsito.

**Art. 2º** O benefício previsto nesta Lei poderá ser concedido ao contribuinte no exercício fiscal seguinte ao preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 3º** O desconto de que trata esta Lei somente será concedido ao contribuinte relativamente aos veículos que estiverem registrado em nome próprio.

**Art. 4º** Para a concessão do benefício, o motorista deverá:

I – estar registrado junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará – DETRAN/CE durante todo o período mínimo exigido;

II – possuir veículo registrado no Estado do Ceará;

III – apresentar requerimento específico solicitando o benefício.

Parágrafo Único. Caberá à autoridade Estadual de Trânsito competente, na forma da legislação em vigor, a autorização de concessão do desconto, uma vez atestado o cumprimento dos requisitos.

**Art. 5º** O benefício previsto nesta Lei não se aplica a veículos registrados em nome de pessoa jurídica.

**Art. 6º** O desconto deverá ser requerido pelo contribuinte através do site da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 7º** O benefício instituído por esta Lei não poderá ser cumulativo com quaisquer outros benefícios, isenções ou reduções concedidos sobre o IPVA.

**Art. 8º** A concessão do desconto fica condicionada à regularidade fiscal do contribuinte, exigindo-se a comprovação de adimplência integral do IPVA relativo aos 05 (cinco) exercícios anteriores.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos administrativos para requerimento, análise e concessão do benefício.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, \_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Ceará, política pública de incentivo à condução responsável e segura, mediante a concessão de desconto no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos motoristas que mantenham histórico exemplar no trânsito.

A proposta se fundamenta no caráter extrafiscal do tributo, amplamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência, permitindo ao Estado utilizar instrumentos fiscais como mecanismo de estímulo a comportamentos socialmente desejáveis. Ao premiar motoristas que, por longo período, não cometeram infrações ou crimes de trânsito, o Estado fomenta a adoção de práticas responsáveis, contribuindo para a redução de acidentes, vítimas e custos sociais decorrentes da violência no trânsito, além da potencial redução de sinistros, que por sua vez diminui o custo da máquina pública no tocante à saúde e eventuais benefícios decorrentes das consequências desses sinistros.

O projeto estabelece critérios objetivos, verificáveis e restritivos, como a exigência de cinco anos de conduta regular, a limitação temporal do benefício, a vedação à cumulatividade e a exclusão de pessoas jurídicas, assegurando equilíbrio fiscal, controle administrativo e respeito aos princípios da razoabilidade e da isonomia.

A iniciativa também fortalece a cultura de responsabilidade fiscal, ao condicionar a concessão do desconto à plena adimplência do contribuinte com o IPVA ao longo do período exigido, reforçando a importância do cumprimento regular das obrigações tributárias.

Do ponto de vista federativo e constitucional, a matéria insere-se na competência tributária estadual, não implicando criação ou majoração de tributo, mas simples modulação de benefício fiscal condicionado, compatível com a autonomia financeira do Estado e com os princípios da eficiência administrativa e do interesse público.

## Estimativa de Impacto Orçamentário:

De acordo com dados oficiais do Governo do Estado[1], o Ceará tem uma frota de 2,35 milhões de veículos, com uma estimativa de arrecadar, em 2026, o total de R\$ 2,24 bilhões com IPVA.

Com esse panorama, apresento a estimativa de impacto que a presente proposição terá, caso aprovada:

### 1. Premissas Atualizadas

Para efetuar a estimativa do impacto financeiro do projeto que concede **desconto de até 10% para o bom motorista**, consideram-se:

- a) Arrecadação total projetada do IPVA em 2026: **R\$ 2,24 bilhões**;
- b) Frota tributável: **2,35 milhões de veículos**;
- c) Percentual de motoristas com histórico de condução responsável (5 anos sem infrações graves ou gravíssimas): **3% da frota**;
- d) Adesão efetiva ao benefício proposto administrativamente: **50% dos elegíveis** (condição administrativa realista dado esforço de comunicação e burocracia inerente ao pedido de desconto);
- e) Valor médio anual de IPVA por veículo estimado: **R\$ 950,00** (projeção compatível com arrecadação total e composição da frota);
- f) Percentual de desconto concedido pelo Projeto de Lei: **10%**.

### 2. Cálculo do Impacto Financeiro

**Motoristas elegíveis:**  $2.350.000 \times 3\% = 70.500$  veículos

**Adesão estimada:**  $70.500 \times 50\% = 35.250$  veículos

**Valor médio anual tributável dos veículos beneficiários:**  $35.250 \times R\$ 950,00 = R\$ 33.487.500,00$

**Renúncia fiscal estimada (10% de desconto):**  $R\$ 33.487.500 \times 10\% = R\$ 3.348.750,00$  por exercício

### 3. Impacto Orçamentário Projetado (Trienal)

#### Exercício Financeiro Impacto Estimado

<b>Ano 1</b>	R\$ 3.348.750,00
<b>Ano 2</b>	R\$ 3.449.165,00 (considerando crescimento de 3% da frota de veículos)
<b>Ano 3</b>	R\$ 3.552.715,00 (considerando crescimento de 3% da frota de veículos)
<b>Total Trienal</b>	<b>R\$ 10.350.630,00</b>

#### 4. Análise de Proporcionalidade e Conformidade com a LRF

- O impacto anual estimado ( **R\$ 3,35 milhões**) representa cerca de **0,15% da arrecadação total do IPVA** prevista para 2026, ou aproximadamente **0,017% da arrecadação tributária total do Estado**, mantendo um perfil **fiscalmente suportável**.
- A metodologia adotada privilegia **premissas conservadoras**, reduzindo a probabilidade de subestimação de impacto e alinhando-se às normas de responsabilidade fiscal previstas na **Lei Complementar nº 101/2000**.
- O projeto condiciona a concessão do benefício a requisitos objetivos (histórico de infrações, adimplência fiscal, requerimento administrativo), o que fortalece a gestão do impacto orçamentário e a fiscalização pelo Estado.

#### 5. Considerações Finais

A estimativa atualizada, suportada pelos dados oficiais de arrecadação e frota divulgados pelo Governo do Estado do Ceará para o exercício de 2026, indica que a renúncia fiscal decorrente da concessão do benefício proposto pelo Projeto de Lei é **financeiramente viável e compatível com as metas fiscais do Estado**.

A renúncia estimada:

- é limitada e proporcional,
- não compromete a sustentabilidade fiscal, e
- encontra justificativa econômica e social em incentivos à condução responsável.

Diante dessas razões e da relevância da matéria, entendo que a proposição representa medida justa, pedagógica e socialmente relevante, merecendo o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

---

[1]  
<https://www.ceara.gov.br/2025/12/20/calendario-de-pagamento-do-ipva-2026-e-divulgado-condutores-pode>



DEPUTADO CARMELO BOLSONARO

DEPUTADO (A)